



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AS INTENÇÕES DE RECURSO

Processo Licitatório: 010/2025

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos do transporte escolar da rede municipal de ensino de São Pedro dos Crentes - MA.

Empresas Recorrentes: LOK+ LTDA e M. L. N. PEREIRA TRANSPORTES EIRELI

Senhores Licitantes,

Em atenção às intenções de recurso manifestadas pelas empresas LOK+ LTDA e M. L. N. PEREIRA TRANSPORTES EIRELI, quanto à decisão de desclassificação de suas propostas, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

A desclassificação das referidas empresas ocorreu com fundamento no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de desclassificação de propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis. Durante a análise das propostas, verificou-se que os valores apresentados estavam substancialmente abaixo dos preços de referência estimados pela Administração, comprometendo a viabilidade da execução do contrato nos termos exigidos pelo edital.

As empresas recorrentes alegam que a desclassificação foi sumária e que não lhes foi dada oportunidade para demonstrar a exequibilidade de suas propostas, mencionando o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 214/2025 do Pleno, que determina que a Administração deve oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta antes da desclassificação.

Entretanto, cabe ressaltar que a Administração analisou os preços ofertados e verificou que estavam muito abaixo do praticado no mercado, caracterizando-se como inexequíveis de forma evidente. O artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê que propostas poderão ser desclassificadas caso apresentem preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. No presente caso, considerando que os valores estavam significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e que a composição de custos indicaria inviabilidade econômica para a execução do serviço, a Comissão de Licitação entendeu que a demonstração de exequibilidade seria dispensável, uma vez que os preços apresentados não refletiam uma execução sustentável do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Dessa forma, a desclassificação não se deu de forma arbitrária, mas sim em observância aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público, assegurando a contratação de um serviço que possa ser executado com qualidade e sem riscos de descontinuidade.

Diante do exposto, mantemos a decisão de desclassificação das empresas LOK+ LTDA e M. L. N. PEREIRA TRANSPORTES EIRELI, uma vez que suas propostas foram consideradas inexequíveis nos termos da legislação vigente e dos parâmetros de mercado.

São Pedro dos Crentes – MA, 13 de fevereiro de 2025


Semaías da S. Moraes

Agente de Contratação